



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.569, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à
Licitação para execução de Pregão nas
modalidades Presencial e Eletrônico.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

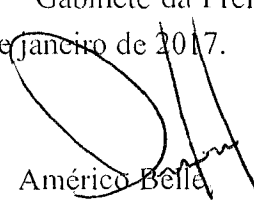
RESOLVE:

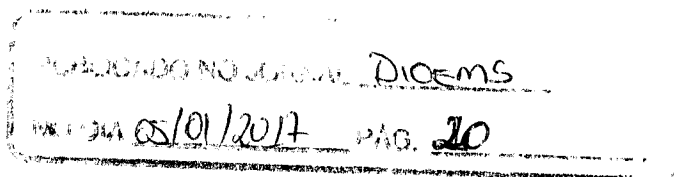
Art. 1º Nomear a servidora **ROSÉLIA KRUGER BECKER PAGANI** para exercer a função de **PREGOEIRA** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços nas modalidades Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 2º Nomear **Roseli Strozak Marcon, Gilson Amauri Huber e Maicon Douglas de Castro Coito**, para exercer a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas Licitações para contratar bens ou serviços na modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portarias 6.311/2016 e 6.418/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Belle
Prefeito Municipal





000002

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: 3

CAPANEMA - PR, 23 de agosto de 2017

DE: Zaida Teresinha Parabocz

PARA: Américo Bellé

Senhor AMÉRICO BELLÉ

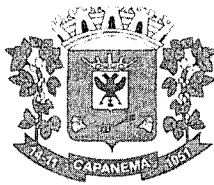
Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW MUSICAL "BICHO DO PARANÁ" PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO QUE SE REALIZARÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O custo máximo global importa em R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Cordialmente

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW MUSICAL "BICHO DO PARANÁ" PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO QUE SE REALIZARÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SHOW MUSICAL BICHO DO PARANÁ.	1,00	UN	5.500,00	5.500,00

Esse Processo de Inexigibilidade se faz necessária para Contratação do Show Musical "BICHO DO PARANÁ" para que nossos estudantes e munícipes possam apreciar e se envolver e conhecer melhor os valores paranaenses com a música típica do Paraná. Com isso aprender e conhecer a história e as riquezas que o nosso estado possui.

O Artista/cantor João Lopes, "Bicho do Paraná" lembrará através do show, que o estado a que pertencemos tem riquezas culturais inigualáveis.

O Show será realizado no dia 10/10/2017 as 20:00 horas, no CRAC- Clube Recreativo Comercial de Capanema durante a realização da FEIRA DO LIVRO.

Esse show será oferecido de forma gratuita a toda população.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

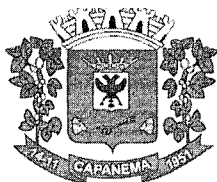
Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

CAPANEMA - PR, 23 de agosto de 2017



Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



068004

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW MUSICAL "BICHO DO PARANÁ" PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO QUE SE REALIZARÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

2. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

2.1. Zaida Teresinha Parabocz

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Esse Processo de Inexigibilidade se faz necessária para Contratação do Show Musical "BICHO DO PARANÁ" para que nossos estudantes e munícipes possam apreciar e se envolver e conhecer melhor os valores paranaenses com a música típica do Paraná. Com isso aprender e conhecer a história e as riquezas que o nosso estado possui. O Artista/cantor João Lopes, "Bicho do Paraná" lembrará através do show, que o estado a que pertencemos tem riquezas culturais inigualáveis. O Show será realizado no dia 10/10/2017 as 20:00 horas, no CRAC- Clube Recreativo Comercial de Capanema durante a realização da FEIRA DO LIVRO. Esse show será oferecido de forma gratuita a toda população.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SHOW MUSICAL BICHO DO PARANÁ.	1,00	UN	5.500,00	5.500,00

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. O Show acústico do Artista João Lopes será realizado no dia 10/10/2017 as 20:00 horas, no CRAC- Clube Recreativo Comercial de Capanema durante a realização da FEIRA DO LIVRO.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O Contrato terá validade de 90 (noventa) dias.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Jeandra Wilmsen.

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Capanema - PR, 23 de agosto de 2017

000005

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW MUSICAL "BICHO DO PARANÁ" PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.

PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 4 MESES.

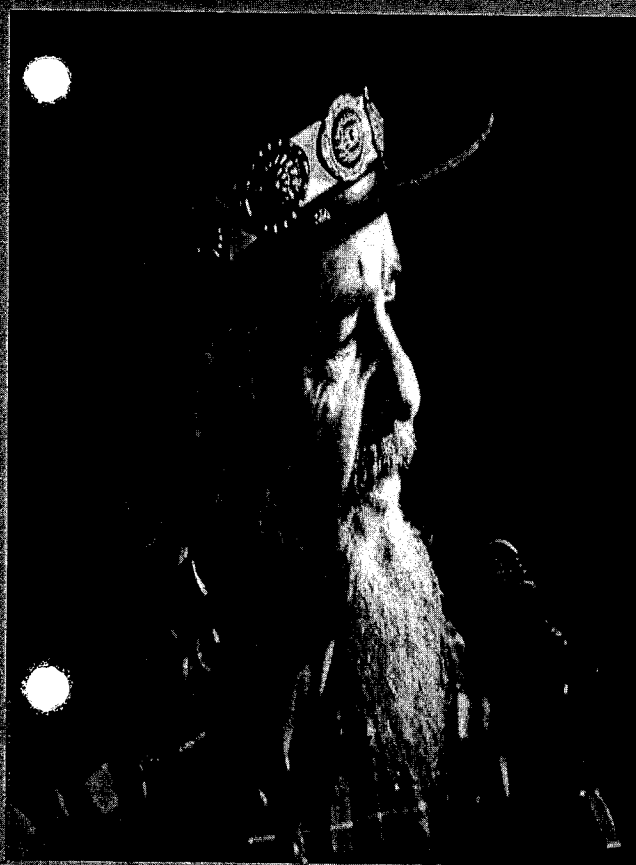
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	50731 - SHOW MUSICAL BICHO DO PARANÁ.	UN	1	5.500,00	5.500,00
TOTAL					5.500,00

22/08/2017





Release



João Lopes, consagrado artista paranaense, iniciou sua carreira inspirando-se na música caipota de Tonico e Tinoco, no baião de Luiz Gonzaga, no xote de Teixeira, no rock dos Stones, no folk de Bob Dylan e no country de Neil Young. Com vários Cd's gravados ficou conhecido nacionalmente com a música Bicho do Paraná.

A stylized, handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Release

Correndo as estradas do Brasil, João Lopes percebeu que em regiões de terras férteis, onde prospera a agroindústria, a melodia que mais se adequaria, seria sem dúvida aquela que viria dos sertões (sertaneja) e do campo (country) com muita pesquisa, letras inteligentes e simples, que falam da vida e dos amores do homem do interior. João Lopes sempre acreditou que o Brasil seria celeiro musical do planeta e por isso investiu na música regional do sul do país.



Projetos Culturais

Além de suas obras registradas em vinil e Cd, João Lopes já participou de vários projetos culturais.

Montreux Jazz Festival – Suíça

Festa Nacional do disco – Porto Alegre (RS)

Festival de Aguas Claras – Bauru (SP)

Show no Maracanãzinho – Rio de Janeiro (RJ)

Festa da Primavera no Ibirapuera – São Paulo (SP)

Entre outros.



O Show



João Lopes apresenta ao público um show que mexe com as emoções e que dispensa apresentações: pois como Bicho do Parana já rodou o país, apresentando as mais variadas plateias, sua música rural, subtil e dos interiores do Brasil.

12000

12000

12000 Lopes - Affirmation



Transporte - Transporte
e admissão de passageiros
do contrabando

Barraço do contrabando

Custódia - Barraço

Contatos

(41) 3095-6626

(41) 98323-1009

(41) 98805-2504

(41) 98871-3800

jonielopes.bichodoparana@yahoo.com.br

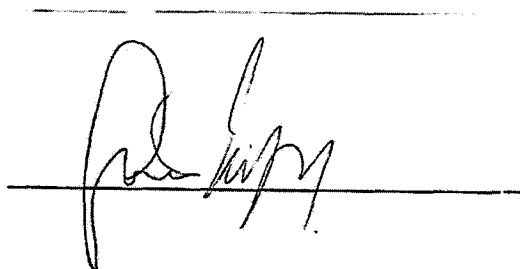


DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do inciso III do artigo 25, da Lei Federal n. 8.666/93, que eu **João Lopes da Silva**, responsável pelos integrantes do trio acústico **João Lopes – Bicho do Paraná**, cedo a exclusividade de contratação para apresentação de show musical no período de **10 a 11 de Outubro de 2017** para a **Feira do Livro do Município de Capanema**, estabelecida na cidade de **Capanema**, estado do **Paraná**.

Por ser expressão da verdade, firmo.

São José dos Pinhais, 15 de Agosto de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Lopes da Silva', is written over a horizontal line.

João Lopes da Silva / CPF nº 279.009.699-53

A small, stylized handwritten signature or mark in black ink.

1001014

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Joao Lopes <joaolopes.bichodoparana@yahoo.com.br>
Enviado em: terça-feira, 15 de agosto de 2017 13:27
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Orçamento - Show João Lopes
Anexos: Orçamento - João Lopes.pdf; Carta de Exclusividade.pdf

Boa tarde Maicon,

Tudo bem? Conforme solicitado, seguem anexos orçamento das apresentações e carta de exclusividade. Aguardo seu retorno para darmos andamento na contratação.

Abraços,

João Lopes



Livre de vírus. www.avg.com.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by a flourish.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL
Escritório de Direitos Autorais

Certidão de Registro ou Averbação

Nº Registro: 706.297 Livro: 1.365 Folha: 118

"BICHO DO PARANÁ" E OUTRAS
Letra de Música

Protocolo do Requerimento: 2016PR__29.
8 página(s)
Obra não publicada.

Dados do Requerente

JOAO LOPES DA SILVA (Autor(a))
Joao Lopes (Pseudônimo)
CPF - 275.009.699-53

Para constar lavra-se o presente termo nesta cidade do Rio de Janeiro,
em 24 de Fevereiro de 2016, que vai por mim assinado.

O referido é verdade e dou fé.
Gustavo H. S. Caruso
Chefe de Serviço
Mat. SIAPE: 224719

Estado
Município



do Paraná
de Curitiba

Título de Cidadão Honorário

Os Poderes Públicos Municipais de Curitiba no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal Nº 11.521, de 04 de outubro de 2005, conferem ao cantor e compositor

João Lopes,

o Título de Cidadão Honorário de Curitiba para o que mandaram expedir o presente Diploma.

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.

Seto Silva
Depto. Jurídico


Depto. Jurídico

Ordem Estadual do Pinhe

(Decretos nº 2877 de 1º de dezembro de 1972 e 1445 de 13 de dezembro de 1995)

O Governador do Estado do Paraná e Grão-Mestre da Ordem Estadual do

confere a

João Lopes da Silva

o grau de

Oficial

da mesma ordem, pelo Decreto nº *3543* de *19* de dezembro

E para constar, manda expedir o presente diploma.

Curitiba, 19 de dezembro de 2011.

158 anos da Emancipação Política do Paraná

1100017

(Decretos nº 2877 de 1 de dezembro de 1992 e 1445 de 13 de dezembro de 1995)

O Governador do Estado do Paraná e Grão-Mestre da Ordem Estadual do

confere a

o grau de

João Lopes da Silva

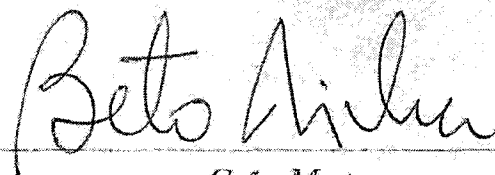
da mesma ordem, pelo Decreto nº *3543* de *19* de dezembro

E para constar, manda expedir o presente diploma.

Curitiba, 19 de dezembro de 2011.

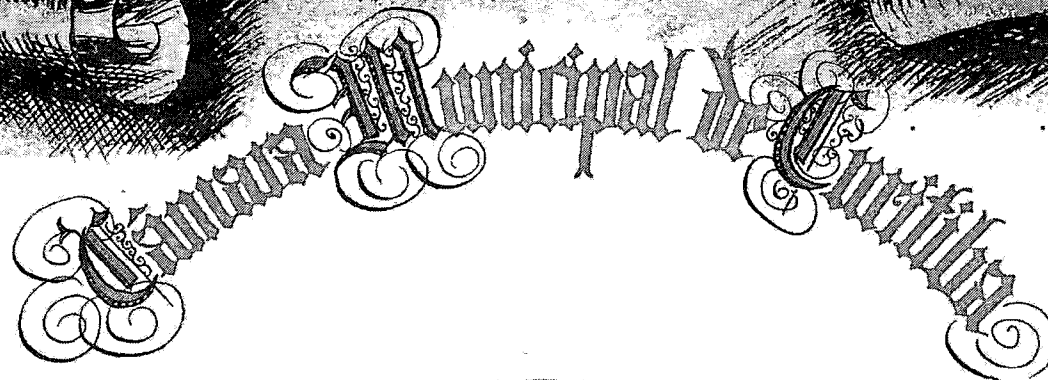
158 anos da Emancipação Política do Paraná


Chanceler


Grão-Mestre



PAF
GOVERN
158

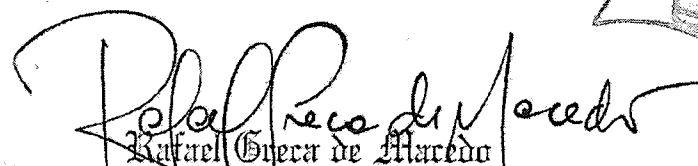


Prêmio "Cidade de Curitiba"

A Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis nº 6.897, de 19 de setembro de 1986 e nº 8.774 de 12 de dezembro de 1995, confere a

João Lopes

pelos relevantes serviços prestados à comunidade curitibana em sua área de atuação.


Rafael Greca de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL

Palácio Rio Branco, em 29 de março de 1996


Iris Simões
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

00020

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**Identificação****Nome Empresarial**

JOÃO LOPES DA SILVA 27500969953

Nome do Empresário

JOAO LOPES DA SILVA

Nome Fantasia

BICHO DO PARANA

Capital Social

5.000,00

Nº da Identidade

17791419

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

275.009.699-53

Condição de Microempreendedor Individual**Situação Cadastral Vigente**

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

14/12/2016

Números de Registro**CNPJ**

26.716.015/0001-44

NIRE

41-8-0482246-1

Endereço Comercial**CEP**

83005-340

Logradouro

AVENIDA RUI BARBOSA

Número

8643

Complemento

CXPST 19

Bairro

CENTRO

Município

SAO JOSE DOS PINHAIS

UF

PR

Ponto de Referência

Agencia dos Correios

Atividades**Data de Início de Atividades**

14/12/2016

Código da Atividade Principal

90.01-9/02

Descrição da Atividade Principal

Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo:

ME02682342

Número do Identificador: 00027500969953

Data de Emissão:

14/12/2016

000021

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

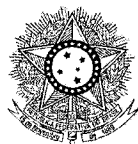
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.716.015/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/12/2016
NOME EMPRESARIAL JOAO LOPES DA SILVA 27500969953			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BICHO DO PARANA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO A RURAL	NÚMERO 1529	COMPLEMENTO	
CEP 83.149-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO joalopes.blchodoparana@yahoo.com.br		TELEFONE (41) 8805-2504	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/08/2017** às **13:35:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/08/2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO LOPES DA SILVA 27500969953

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.716.015/0001-44

Certidão nº: 135500662/2017

Expedição: 16/08/2017, às 13:57:24

Validade: 11/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO LOPES DA SILVA 27500969953 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.716.015/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1111/23

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO LOPES DA SILVA 27500969953
CNPJ: 26.716.015/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:53:56 do dia 16/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2018.

Código de controle da certidão: **923A.0849.FEB9.8F88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0000024

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO LOPES DA SILVA
CPF: 275.009.699-53

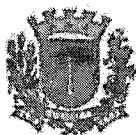
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:21:40 do dia 04/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/12/2017.

Código de controle da certidão: 2497.EC1E.E38E.ABC4
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**

**CONTRIBUINTE: JOAO LOPES DA SILVA
CPF: 275.009.699-53**

FINALIDADE: APRESENTAÇÃO JUNTO A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 190556/2017

EMITIDA EM: 26/06/2017

VÁLIDA ATÉ: 23/10/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: D6D7.917B.16D0.40C3-6.AECB.85D2.E773.2DE5-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Curitiba

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016500030-41

Certidão fornecida para o CPF/MF: **275.009.699-53**
Nome: **JOAO LOPES DA SILVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000027



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: JOÃO LOPES DA SILVA

CNPJ: 26.716.015/0001-44

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 251348/2017

EMITIDA EM: 16/08/2017

VÁLIDA ATÉ: 13/12/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: A8B0.4F97.F32F.4116-0.928A.E218.4652.3045-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016758229-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.716.015/0001-44**

Nome: **JOAO LOPES DA SILVA 27500969953**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



SERVIÇOS AO CIDADÃO X Certidão Negativa de Tribu

https://www.sige.caixa.gov.br/Cidadeo/Crt/CrtFgeCISConsultaRegularidade.asp

CAIXA Para você para todos os brasileiros

ACESSE SUA CONTA

CAIXA REDE DE ATENDIMENTO CUPOM DIA DOWNLOAD MAPA DO SITE SEGURANÇA IMPRENSA

Navegue pela CAIXA

SERVIÇOS AO CIDADÃO

Produtos e Serviços

Ajuda

Sobre | SERVIÇOS AO CIDADÃO | PRODUTOS E SERVIÇOS | CONSULTA Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ): 76719015
UF: PB

Empregador não possui estabelecimento na UF informada.

Para cadastrá-lo, se for o caso, crie-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.

VOLTAR

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

22

17:56 16/08/2017





000/30

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 3

CAPANEMA - PR, 23 de agosto de 2017

Assunto: Processo de Inexigibilidade

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

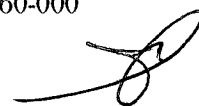
Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 3 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal





000031

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: 3

CAPANEMA - PR, 23 de agosto de 2017

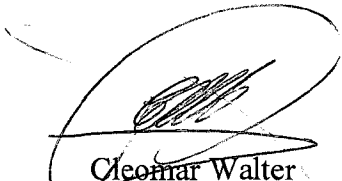
PROTOCOLO NÚMERO: 3

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número 3 expedido em 23/08/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1230	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





000132

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX - CEP: XXXX - BAIRRO: XXXXXXXXXXXX CIDADE/UF: XXXXXXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº xx/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW MUSICAL "BICHO DO PARANÁ" PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO QUE SE REALIZARÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 3/2017, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

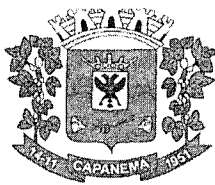
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços e o fornecimento dos materiais contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.



000033

Município de Capanema - PR

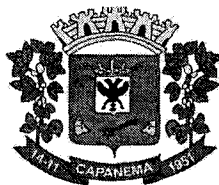
4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Show acústico do Artista João Lopes será realizado no dia 10/10/2017 as 20:00 horas, no CRAC- Clube Recreativo Comercial de Capanema durante a realização da FEIRA DO LIVRO.



000034

Município de Capanema - PR

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

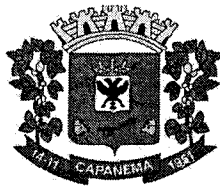
0.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

0.1. O valor do contrato é de R\$ R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA



Município de Capanema - PR

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **90 (sessenta dias) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

0.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2017 e encerramento em xx/xx/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

0.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única**.

0.2. **O prazo para pagamento será de 15 dias após o recebimento definitivo do Show.**

0.3. **Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.**

0.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

0.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

0.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

0.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

0.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

0.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

0.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

0.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

0.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

0.14. **Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**



00/036

Município de Capanema - PR

- 0.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou**
- 0.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.**
- 0.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.**
- 0.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.**
- 0.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.**
- 0.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.**
- 0.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:**
- 0.0.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.**
- 0.0.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.**
- 0.0.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.**
- 0.0.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.**
- 0.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.**
- 0.23. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.**
- 0.0.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.**
- 0.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.**



000037

Município de Capanema - PR

0.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

0.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

0.0.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

0.0.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

0.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

0.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

0.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

0.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.



000/38

Município de Capanema - PR

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

0.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

0.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

0.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

0.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

0.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

0.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

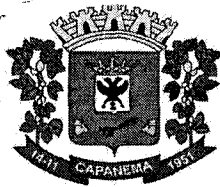
11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1230	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.



000039

Município de Capanema - PR

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

0.0.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

0.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;



Município de Capanema - PR

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de **10%** do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de **5,0 %** sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de **0,2 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de **5,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de **20,0 %** sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



000/11

Município de Capanema - PR

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;



00111.52

Município de Capanema - PR

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

0.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

0.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

0.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



000043

Município de Capanema - PR

0.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

0.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, xx/xx/2017

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Tramitação do Processo

11001144
Página 1 de 4

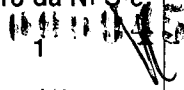
Processo: **2372 / 2017** Data: **24/08/2017 11:23** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** CPF: **63225824968**
Contato: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198**
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1**
Descrição: **PROCESSO INEXIGIBILIDADE: 3 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SCHOW MUSICAL "BICHO DO PARANÁ" PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO QUE SE REALIZARÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**

Ocorrência: 4 Data: 24/08/2017 11:23:00 Previsão: 14/09/2017
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

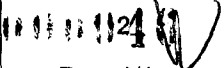
Ocorrência: 3 Data: 24/08/2017 09:35:00 Previsão: 06/09/2017
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
Etapa: PROCURADORIA
Anexo:
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURIDICO DA INEXIGIBILIDADE

Ocorrência: 2 Data: 23/08/2017 13:48:00 Previsão: 13/09/2017
De: Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: PROCESSO INEXIGIBILIDADE: 3 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SCHOW MUSICAL "BICHO DO PARANÁ" PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO QUE SE REALIZARÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

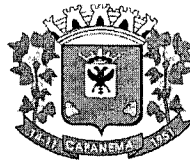
Ocorrência: 1 Data: 23/08/2017 13:48:09 Previsão: 13/09/2017
De: Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
Etapa: ETAPA INICIAL
Anexo:
Descrição: Abertura do processo.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e:  Pag. 1/1	
Emissão	23/01/2017 11:23:18	Competência	01/2017	Código de Verificação	345890325		
Número RPS		NFS-e Substituída	-	Local da Prestação	SAO JOSE DOS PINHAIS - PR		
Dados do Prestador de Serviços							
	Nome / Razão Social	JOAO LOPES DA SILVA 27500969953					
	Nome Fantasia	BICHO DO PARANA					
	CPF/CNPJ	26.716.015/0001-44	Inscrição Municipal	68752	Município	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	
	Endereço e CEP	RUA NANILO FAGUNDES MACHADO, 1529 - Área Rural de São José dos Pinhais - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 83.149-899					
	Complemento		Telefone	(41) 9982-31009	E-mail	empreendedor@sjp.pr.gov.br	
Dados do Tomador de Serviços							
Nome / Razão Social		LAVANT FILMES LTDA					
CPF/CNPJ		75.908.855/0001-14	Inscrição Municipal		Município	CURITIBA - PR	
Endereço e CEP		RUA JACAREZINHO, 1386 - MERCES - CURITIBA - PR - 80.810-130					
Complemento			Telefone	4199063193	E-mail	asmcinema56@hotmail.com	
Discriminação dos Serviços							
, antamento parte de cachê do projeto BICHO DO PARANA, edital 001/2014 - PROFICE.							
Código do Serviço / Atividade							
12.13 / 9001-9/02-01 - PRODUCAO MUSICAL							
Detalhamento Específico da Construção Civil							
Código da Obra		0		Código ART			
Tributos Federais							
PIS	0,00	COFINS	0,00	IR (R\$)	0,00	INSS (R\$)	0,00
CSLL (R\$)		0,00					
Detalhamento de valores - Prestador dos Serviços				Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços		10.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços	
(-) Descontos Incondicionados		0,00		1-Tributação no Município		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais		0,00		2 - Iss Fixo		Base de Cálculo	
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a Reter	
(-) Valor Líquido R\$		10.000,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$	
				2 - Não		0,00	
Avisos 1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: https://nfe.sjp.pr.gov.br/servicos/webnfe/ , com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.							



		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e:  Pag. 1/1	
Emissão	21/02/2017 16:12:39	Competência	02/2017	Código de Verificação	346074799		
Número RPS		NFS-e Substituída	-	Local da Prestação	CURITIBA - PR		
Dados do Prestador de Serviços							
	Nome / Razão Social	JOAO LOPES DA SILVA 27500969953					
	Nome Fantasia	BICHO DO PARANA					
	CPF/CNPJ	26.716.015/0001-44	Inscrição Municipal	68752	Município	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	
	Endereço e CEP	RUA NANILO FAGUNDES MACHADO,1529 - Área Rural de São José dos Pinhais - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 83.149-899					
	Complemento		Telefone	(41) 9982-31009	E-mail	empreendedor@sjp.pr.gov.br	
Dados do Tomador de Serviços							
Nome / Razão Social	LAVANT FILMES LTDA						
CPF/CNPJ	75.908.855/0001-14	Inscrição Municipal		Município	CURITIBA - PR		
Endereço e CEP	RUA JACAREZINHO,1386 - MERCES - CURITIBA - PR - 80.810-130						
Complemento		Telefone	4199063193	E-mail	asmcinema56@hotmail.com		
Discriminação dos Serviços							
Uma parcela do cachê do projeto BICHO DO PARANA, edital 001/2014 - PROFICE.							
Código do Serviço / Atividade							
12.13 / 9001-9/02-01 - PRODUCAO MUSICAL							
Detalhamento Específico da Construção Civil							
Código da Obra	0			Código ART			
Tributos Federais							
PIS	0,00	COFINS	0,00	IR (R\$)	0,00	INSS (R\$)	0,00
CSLL (R\$)	0,00						
Detalhamento de valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços	7.500,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços	7.500,00		
(-) Descontos Incondicionados	0,00	1-Tributação no Município		(-) Deduções permitidas em lei	0,00		
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00		
(-) Retenções Federais	0,00	2 - Iss Fixo		Base de Cálculo	0,00		
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	5,00		
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a Reter	() SIM (X) NAO		
(=) Valor Líquido R\$	7.500,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$	0,00		
		2 - Não					
Avisos	1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços 2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: https://nfe.sjp.pr.gov.br/servicos/webnfe/ , com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.						





000047

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 308/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. PARECER FAVORÁVEL.

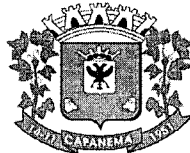
1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.569/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação do Show Musical “Bicho do Paraná” para apresentação na Feira do Livro que se realizará no mês de outubro de 2017, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema/PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.569/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação e justificativa para contratação – fls. 02/03;
- III) Projeto Básico – fl. 04.
- IV) Proposta da futura contratada – fl. 05/12;
- V) Declaração de exclusividade - fl. 13;
- VI) Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas Fiscais e documentos atestando a consagração do artista João Lopes da Silva – “Bicho do Paraná” – fls. 15/29;
- VII) Despacho de encaminhamento da Prefeita Municipal – fls. 30;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fls. 31;
- IX) Minuta do contrato – fls. 232/43;
- X) Relatório do Sistema de tramitação do Protocolo – fl. 44; e,
- XI) Cópia de 2 (duas) Notas Fiscais da Empresa Contratada em serviços anteriores – fls. 45/46.

É o relatório.



000038

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação



000049

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Versa o presente PA sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico através de empresário exclusivo, nos termos do art. 25, III da Lei 8.666/93.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”
(destaquei)

Destarte, para possibilitar a contratação direta, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

1) Justificativa da solicitação: A Administração, ao solicitar a aquisição do bem ou serviço, deverá comprovar a sua necessidade, bem como demonstrar que o profissional do setor artístico que se pretende contratar é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2) A contratação deve ser realizada diretamente com o profissional do setor artístico ou através de empresário exclusivo. O contrato administrativo deve ser firmado entre a Administração Municipal e o profissional do setor artístico; ou entre a Administração Municipal e o empresário exclusivo do profissional do setor artístico. Neste último caso, é imprescindível que seja acostado no PA cópia de instrumento contratual que comprove a relação de representação exclusiva entre o artista e aquele que se nomeia empresário, para, assim, configurar a impossibilidade de competição licitatória.

Nesse ínterim, depreende-se do PA que há a justificativa proveniente da Secretaria de Educação argumentando acerca da necessidade da contratação do Show Musical “Bicho do Paraná” do artista João Lopes da Silva (fl. 03), cujo trecho passo a reproduzir:

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
03/2017



000050

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

(...)

Esse Processo de Inexigibilidade se faz necessária para Contratação do Show Musical "BICHO DO PARANÁ" para que nossos estudantes e munícipes possam apreciar e se envolver e conhecer melhor os valores paranaenses com a música típica do Paraná. Com isso aprender e conhecer a história e as riquezas que o nosso estado possui.

O Artista/cantor João Lopes, "Bicho do Paraná" lembrará através do show, que o estado a que pertencemos tem riquezas culturais inigualáveis. (destaquei)

Observando expressamente os dizeres do art. 25, III da Lei nº 8.666/1993, sabe-se que é permitido a Administração promover a contratação direta, através da Inexigibilidade de Licitação, de profissional do setor artístico, *diretamente* ou *através de empresário exclusivo*.

Neste ponto é importante alertar que o legislador federal possibilitou apenas **a contratação direta do profissional do setor artístico diretamente**, a fim de evitar que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos; **ou por meio de ou através de empresário exclusivo**, pois, em havendo pluralidade, cabível é a licitação diante da viabilidade de competição.

Joel de Menezes Niebuhr¹ esclarece que "a proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestante a impedir que terceiros aufram ganhos desproporcionais à custa dos artistas".

No caso em questão, o documento acostado a fl. 13 atesta que a contratação pretendida será realizada diretamente com o artista, portanto, de acordo com o explicitado artigo 25, III, da Lei 8.666/1993.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve **José dos Santos Carvalho Filho²**:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser

¹ **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública** – São Paulo – 2003 – Dialética – p. 204

² **Manual de Direito Administrativo**. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.



000031

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

De fato, não há um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública”. Como afirmado alhures, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo.

Nesse sentido, convém destacar os documentos carreados no PA às fls. 16/19 que atestam a identidade simbólica do artista com o Estado do Paraná. Ademais, convém encartar a esse Parecer Jurídico cópia de pesquisa realizada pelo Pseudônimo do Artista “João Lopes”, que resulta na informação de sua carreira artística marcada desde a década de 80 como ícone da Cultura Paranaense.

Quanto a comprovação da regularidade do preço praticado pela futura contratada, nota-se que as cópias das Notas Fiscais encartadas às fls. 45/46, demonstram que o pretendido Artista João Lopes, para realização do Show Musical “Bicho do Paraná”, tem cobrado preço superior ao ofertado para o Município de Capanema/Pr.

Portanto, nos termos do Orçamento de fls. 05/12 e disposições do item 5.1 do Projeto Básico é possível observar que o artista “João Lopes” se compromete a prestar os serviços musicais na Feira do Livro de Capanema, no dia 10/10/2017 às 20:00 horas, no CRAC - Clube Recreativo Comercial de Capanema, pelo preço de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

A partir de uma análise meramente documental, considerando os valores cobrados pelo mencionado Artista representados pelas Notas Fiscais de fls. 45/46, esta Procuradoria conclui que o valor do orçamento de fls. 05/12 mostra-se razoável.

Contudo, impende-se esclarecer que a inexigibilidade da licitação, quando caracterizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento formal da concorrência. Todavia, todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da



000052

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal da pretensa contratada, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha da contratada, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se da minuta contratual anexada a presença das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da contratação por inexigibilidade de licitação, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

É o Parecer.

Capanema, 31 de agosto de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

000053

João Lopes

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

João Lopes da Silva (Califórnia, 25 de maio de 1950) é um cantor e compositor brasileiro. Seu estilo é o rock rural. Sua primeira experiência num palco foi em 1978, a um convite de Ivo Rodrigues, líder da banda curitibana Blindagem, principal banda de rock do Paraná. Seu primeiro disco gravado foi intitulado “João Lopes”, lançado em 1981 pela gravadora Continental. Neste disco, encontra-se a música "Bicho do Paraná", que se tornou uma espécie de hino não oficial do Estado do Paraná.^{[1][2]}

Os discos seguintes foram Pé Vermelho (1988), O Homem e a Natureza (1991), Interiores (1996), Bicho do Paraná Acústico (2005) e Vamos Cantar (2013).^{[3][4]}

O Bicho do Paraná

Nos anos 80, o banco paranaense Bamerindus anunciava no intervalo do Jornal Nacional uma campanha chamada "Bicho do Paraná". Era uma campanha para destacar o que o Estado do Paraná tinha de melhor. Sendo assim, a canção "Bicho do Paraná" foi escolhida para ser trilha da campanha publicitária do Bamerindus. A propaganda mostrava paranaenses com destaque em alguma área importante, como atores, esportistas, empresários e artistas em geral. A música exalta o orgulho de ser paranaense e João Lopes a compôs após tentativa frustrada de fazer sucesso no Rio de Janeiro.^{[5][6]}

Homenagens

Por sua grande importância cultural para o Estado do Paraná, João Lopes já recebeu algumas homenagens e honrarias, como o título de cidadão honorário de Curitiba e a condecoração da Ordem Estadual do Pinheiro, consediada em 2011 pelo governador Carlos Alberto Richa, homenagem esta que é concedida às pessoas que "se destacaram em suas áreas de atuação, pela notoriedade do saber ou por serviços relevantes prestados ao Paraná", conforme a Agência Estadual de Notícias (AEN), órgão oficial de comunicação do governo do Estado do Paraná.^{[7][8]}

Referências

- Câmara Municipal de Curitiba, [1] (http://www.cmc.pr.gov.br/ass_det.php?not=6273#&panel1-1), Câmara Municipal de Curitiba, consultado em 06 de maio de 2016
- Louan Brasileiro, *Conheça a carreira do californiano João Lopes, o Bicho do Paraná* (<http://tnonline.uol.com.br/noticias/gente-e-tv/13,123774,21,04,conheca-a-carreira-do-californiano-joao-lopes-o-bicho-do-parana.shtml?refresh=true>), TNonline, consultado em 06 de maio de 2016
- Câmara Municipal de Curitiba, [2] (http://www.cmc.pr.gov.br/ass_det.php?not=6273#&panel1-1), Câmara Municipal de Curitiba, consultado em 06 de maio de 2016
- Louan Brasileiro, *Conheça a carreira do californiano João Lopes, o Bicho do Paraná* (<http://tnonline.uol.com.br/noticias/gente-e-tv/13,123774,21,04,conheca-a-carreira-do-californiano-joao-lopes-o-bicho-do-parana.shtml?refresh=true>), TNonline, consultado em 06 de maio de 2016
- Redação da RPC, *'Sou bicho do Paraná' - relembre as campanhas publicitárias do Banco Bamerindus* (<http://redeglobo.globo.com/rpctv/meuparana/noticia/2015/07/sou-bicho-do-parana-relembre-campanhas-publicitarias-do-banco-bamerindus.html>), Rede Globo, consultado em 06 de maio de 2016
- Anderson Gonçalves, *Paraná inspira artistas dos mais diversos estilos musicais* (<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/especiais/retratos-parana/curiosidades/parana-inspira-artistas-dos-mais-diversos-estilos-musicais-913xd3qxvk3bhytveafg9j3v2>), Gazeta do Povo, consultado em 06

00008

de maio de 2016

7. Câmara Municipal de Curitiba, [3] (http://www.cmc.pr.gov.br/ass_det.php?not=6273#&panel1-1), Câmara Municipal de Curitiba, consultado em 06 de maio de 2016
8. Vitor Geron e Sandro Moser, *Governo homenageia 46 personalidades com a Ordem Estadual do Pinheiro* (<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/governo-homenageia-46-personalidades-com-a-ordem-estadual-do-pinheiro-53t7dlsamsv37aousmn6f1172>), Gazeta do Povo, consultado em 06 de maio de 2016

*Este artigo sobre um(a) **músico(a)** é um esboço. Você pode ajudar a Wikipédia expandindo-o* (https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Jo%C3%A3o_Lopes&action=edit).

Obtida de "https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=João_Lopes&oldid=49340979"

- Esta página foi editada pela última vez à(s) 14h08min de 19 de julho de 2017.
- Este texto é disponibilizado nos termos da licença Creative Commons - Atribuição - Compartilha Igual 3.0 Não Adaptada (CC BY-SA 3.0); pode estar sujeito a condições adicionais. Para mais detalhes, consulte as condições de uso.



000055

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO
Nº 03/2017**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: JOÃO LOPES DA SILVA 27500969953

CNPJ: 26.716.015/0001-44

ENDEREÇO: AV. RUI BARBOSA, 8643

CEP: 83005-340 - BAIRRO: CENTRO- CIDADE/UF: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW MUSICAL "BICHO DO PARANÁ" PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO QUE SE REALIZARÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SHOW MUSICAL BICHO DO PARANÁ.	1,00	UN	5.500,00	5.500,00

Total: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

Data de assinatura: 31/08/2017

Data do início da vigência: 31/08/2017



000055

Município de Capanema - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW MUSICAL "BICHO DO PARANÁ" PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO QUE SE REALIZARÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Contratada

NOME DO CREDOR: JOÃO LOPES DA SILVA 27500969953

CNPJ: 26.716.015/0001-44

ENDEREÇO: AV. RUI BARBOSA, 8643

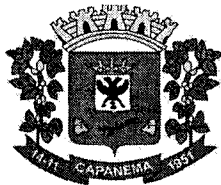
CEP: 83005-340 - BAIRRO: CENTRO- CIDADE/UF: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SHOW MUSICAL BICHO DO PARANÁ.	1,00	UN	5.500,00	5.500,00

CAPANEMA - PR, 31 de agosto de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000037

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW MUSICAL "BICHO DO PARANÁ" PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO QUE SE REALIZARÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

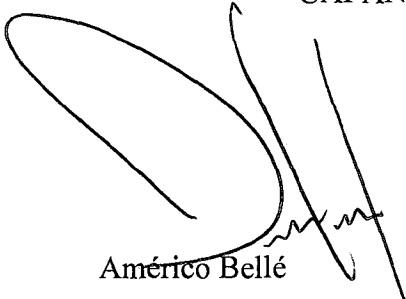
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SHOW MUSICAL BICHO DO PARANÁ.	1,00	UN	5.500,00	5.500,00

CAPANEMA - PR, 31 de agosto de 2017


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 100/2017, é de R\$ 55.110,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Cento e Dez Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná trinta e um dias de agosto de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº342/2017 Pregão Presencial Nº 0100/2017

Data da Assinatura: 31/08/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 12.825,00 (Doze Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº341/2017 Pregão Presencial Nº 0100/2017

Data da Assinatura: 31/08/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: A.E.M.OESTE COMERCIAL EIRELE-ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 42.285,00 (Quarenta e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod246309

PORTARIA Nº 6.838, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Termo de Homologação do Pregão Presencial 101/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 101/2017, objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DOS CMEIS (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade	Preço
A.E.M.OESTE COMERCIAL EIRELE-ME	1	1	BANANA CATURRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, GRAUDAS, EM PENCA, FRUTOS COM 60 a 70% DE MATURAÇÃO (NEM MUITO VERDES, NEM MUITO MADURAS), COM CASCA UNIFORME, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS.	CANTU	2.500,00	1,93
COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA	1	2	BEBIDA LÁCTEA DIVERSOS SABORES, CONSISTÊNCIA CREMOSA OU LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE SACO PLÁSTICO, INGREDIENTES OBRIGATORIOS: LEITE PASTEURIZADO, SORO DE LEITE PASTEURIZADO E DESNATADO, AÇÚCAR, POLPA DE FRUTA, FERMENTO LÁCTEO, E ESTABILIZANTES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE ASSIM REQUERER, ALEM DO NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/ SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, VALIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 850G, DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU EM CAIXAS TÉRMICAS QUE MANTENHAM SUA TEMPERATURA DESDE A SAÍDA DO MERCADO ATÉ A ENTREGA NO ESTABELECIMENTO. ESTA DEVERÁ APRESENTAR-SE EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS IDEAIS AO TRANSPORTE	IMAGEM	3.000,00	3,55
COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA	1	3	FARINHA DE MILHO, ORIUNDA DA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, SADIO E LIMPO, NÃO DEVENDO CONTER MATERIAS TERROSOS, PARASITAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, COM COR E SABOR CARACTERÍSTICOS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS. FORNECIMENTO: PACOTES DE 1KG.	REDE	440,00	1,84
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	4	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA UHT, LEITE HOMOGENEIZADO SUBMETIDO, DURANTE 2 A 4 SEGUNDOS, A UMA TEMPERATURA ENTRE 130°C E 150°C, MEDIANTE UM PROCESSO TÉRMICO DE FLUXO CONTÍNUO, IMEDIATAMENTE RESFRIADO A UMA TEMPERATURA INFERIOR A 32°C E ENVASADO SOB CONDIÇÕES ASÉPTICAS EM EMBALAGENS ESTÉREIS E HERMETICAMENTE FECHADAS. EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA, SEM ESTUFAMENTOS, SEM AMASSADOS E SUJIDADES. FORNECIMENTO: EMBALAGEM TETRAPAK DE 1 LITRO.	LATCO	8.000,00	2,79
A.E.M.OESTE COMERCIAL EIRELE-ME	1	5	LEITE PASTEURIZADO REFRIGERADO - TIPO C, QUE APRESENTE AS ESPECIFICAÇÕES DE PRODUÇÃO, DE COLETA E DE QUALIDADE DO LEITE DEVENDO AINDA SEGUIR AS NORMATIVAS PREVISTAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.	AMANHECER	8.000,00	2,39

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 101/2017, é de R\$ 57.724,60 (Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná trinta e um dias de agosto de 2017 - Américo Bellé-Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº343/2017 Pregão Presencial Nº 0101/2017

Data da Assinatura: 31/08/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: A.E.M.OESTE COMERCIAL EIRELE-ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DOS CMEIS (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 23.945,00 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais)

Américo Bellé-Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº344/2017 Pregão Presencial Nº 0101/2017

Data da Assinatura: 31/08/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DOS CMEIS (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 11.459,60 (Onze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta Centavos) - Américo Bellé-Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº345/2017 Pregão Presencial Nº 0101/2017

Data da Assinatura: 31/08/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DOS CMEIS (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 22.320,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Vinte Reais)

Américo Bellé-Prefeito Municipal

Cod246356

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW MUSICAL "BICHO DO PARANÁ" PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO QUE SE REALIZARÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SHOW MUSICAL BICHO DO PARANÁ.	1,00	UN	5.500,00	5.500,00

CAPANEMA-PR, 31 de agosto de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 346/2017 - Processo inexigibilidade Nº 03/2017

Data da Assinatura: 31/08/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: JOÃO LOPES DA SILVA 27500969953.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW MUSICAL "BICHO DO PARANÁ" PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO QUE SE REALIZARÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod246421



Prefeitura Municipal de Capanema

FONE: (48) 3551-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Viana Parigot de Souza, 1080 - Centro

PORTARIA Nº 8.843, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.
Tomo de Homologação do Pregão Presencial 96/2017.
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 96/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPAROS NECESSÁRIOS EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP	1	SERVIÇO DE BICO E BOMBA INJETORA, COMPREENDENDO: REPARO NOS BICOS E BOMBAS INJETORAS, COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, REGULAGEM, TROCA DE REPAROS, TESTES NO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS E TROCA DE CANO DE BICOS	375,00	15,00
AUTO MECANICA REALIZA LTDA - EPP	2	SERVIÇO DE BICO E BOMBA INJETORA, COMPREENDENDO: REPARO NOS BICOS E BOMBAS INJETORAS, COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, REGULAGEM, TROCA DE REPAROS, TESTES NO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS E TROCA DE CANO DE BICOS	125,00	10,50
GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP	3	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, COMPREENDENDO: REPARO NA PARTE DE INJEÇÃO ELETRÔNICA SENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA E TROCA DE BICOS INJETORES, TESTES E DIAGNÓSTICOS EM GERAL COM SCANNER EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	375,00	17,00
AUTO MECANICA REALIZA LTDA - EPP	4	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, COMPREENDENDO: REPARO NA PARTE DE INJEÇÃO ELETRÔNICA SENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA E TROCA DE BICOS INJETORES, TESTES E DIAGNÓSTICOS EM GERAL COM SCANNER EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	125,00	10,50
GELSON ASTOR MORE ME	7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR, COMPREENDENDO: REPARO NOS RADIADORES DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VANS E MÁQUINAS PESADAS, INCLUSIVE MONTAGEM, DESMONTAGEM, TROCA DE TAMPA, SOLDAS, LIMPEZA DE CANAL ETAS, EXCLUSIVO MIEPP	125,00	44,50
GELSON ASTOR MORE ME	8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR, COMPREENDENDO: REPARO NOS RADIADORES DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VANS E MÁQUINAS PESADAS, INCLUSIVE MONTAGEM, DESMONTAGEM, TROCA DE TAMPA, SOLDAS, LIMPEZA DE CANAL ETAS, EXCLUSIVO MIEPP	375,00	44,50
GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP	9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TURBINAS, COMPREENDENDO: SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, TESTE, RECONDICIONAMENTO DE TURBINAS DA LINHA DIESEL, EXCLUSIVO MIEPP		40,00
AUTO MECANICA REALIZA LTDA - EPP	10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TURBINAS, COMPREENDENDO: SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, TESTE, RECONDICIONAMENTO DE TURBINAS DA LINHA DIESEL, EXCLUSIVO MIEPP	75,00	40,00
RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES LTDA - EPP	11	SERVIÇO DE RETIFICAÇÃO DE CABECOTES DE VEÍCULO LEVE, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, COMPREENDENDO: RETIFICAÇÃO DE CABECOTES A COMBUSTÃO, DIESEL, GASOLINA E ALCOOL, PLAINAR CABECOTE, PLAINAR SEDE DE VÁLVULAS, TROCAR VÁLVULA E SEDE DE VÁLVULAS, CONFERIR ALTURA DE CABECOTES, TESTE DE FISSURA, ESMERILHAR VÁLVULAS, TROCAR TUCHOS DE VÁLVULA, TROCAR VEDADOR DE VÁLVULA, ALINHAR COMANDO DE VÁLVULA, TROCAR RETENTOR DO COMANDO DE VÁLVULA, SOLDAR CABECOTE E SOLDAR EM PEÇAS DE ALUMÍNIO. OS SERVIÇOS DEVEM APRESENTAR CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT 13.032/08.	225,00	239,50
RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES LTDA - EPP	12	SERVIÇO DE RETIFICAÇÃO DE CABECOTES DE VEÍCULO LEVE, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, COMPREENDENDO: RETIFICAÇÃO DE CABECOTES A COMBUSTÃO, DIESEL, GASOLINA E ALCOOL, PLAINAR CABECOTE, PLAINAR SEDE DE VÁLVULAS, TROCAR VÁLVULA E SEDE DE VÁLVULAS, CONFERIR ALTURA DE CABECOTES, TESTE DE FISSURA, ESMERILHAR VÁLVULAS, TROCAR TUCHOS DE VÁLVULA, TROCAR VEDADOR DE VÁLVULA, ALINHAR COMANDO DE VÁLVULA, TROCAR RETENTOR DO COMANDO DE VÁLVULA, SOLDAR CABECOTE E SOLDAR EM PEÇAS DE ALUMÍNIO. OS SERVIÇOS DEVEM APRESENTAR CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT 13.032/08.	75,00	239,50

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES LTDA - EPP	13	SERVIÇO DE RETIFICAÇÃO DE MOTORES DE VEÍCULO LEVE, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, COMPREENDENDO: RETIFICAÇÃO DE MOTORES A COMBUSTÃO, DIESEL, GASOLINA E ALCOOL, VÁLVULAS, SEDES DE VÁLVULA, VIRABRQUIM, CAMISAS, PISTÕES, ANEIS, BIELA, BRONZINA DE BIELA, BLOCOS E COMANDOS, COMPRESSOR DE AR E BOMBA DE ÓLEO. OS SERVIÇOS DEVEM APRESENTAR CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT 13.032/08.	375,00	239,50
RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES LTDA - EPP	14	SERVIÇO DE RETIFICAÇÃO DE MOTORES DE VEÍCULO LEVE, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, COMPREENDENDO: RETIFICAÇÃO DE MOTORES A COMBUSTÃO, DIESEL, GASOLINA E ALCOOL, VÁLVULAS, SEDES DE VÁLVULA, VIRABRQUIM, CAMISAS, PISTÕES, ANEIS, BIELA, BRONZINA DE BIELA, BLOCOS E COMANDOS, COMPRESSOR DE AR E BOMBA DE ÓLEO. OS SERVIÇOS DEVEM APRESENTAR CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT 13.032/08.	125,00	239,50

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão nº 96/2017, é de R\$ 243.037,50 (Duzentos e quarenta e três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos).
Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná quatro dias de setembro de 2017

Milton Kafer
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 8.842 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
Tomo de Homologação do Pregão Presencial 102/2017.
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 102/2017, objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP E CASCO DE BOTOJO PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
POTRICH & SALA LTDA - ME	1	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 13kg, ENVASADO.	NACIONAL GÁS 300,00	54,00
POTRICH & SALA LTDA - ME	2	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 45 kg, ENVASADO.	NACIONAL GÁS 150,00	205,00
POTRICH & SALA LTDA - ME	3	CASCO DE BOTOJO DE GÁS - 13KG	NACIONAL GÁS 80,00	89,00
POTRICH & SALA LTDA - ME	4	CASCO DE BOTOJO DE GÁS - 45KG	NACIONAL GÁS 20,00	440,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão nº 102/2017, é de R\$ 70.090,00 (Setenta mil e noventa reais).
Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná primeiro dia de setembro de 2017

Milton Kafer
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 8.848, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017
Tomo de Homologação Pregão 103/2017.
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 103/2017, objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO 353-A/2015.
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
HERLON HENRIQUE KUHIL & CIA LTDA - ME	1	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL CE288AS, NOVO, NÃO REMANUFATURADO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 150 PÁGINAS PADRÃO ISO/IEC 19752 WP	CHIMANATE	30,00 27,00
BELINKI & SOUZA LTDA - ME	2	TELEFONE EQUIPADO COM AS SEQUENTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CODE 13, FORÇA 1356, CLOCK DE 2,4GHZ, CACHE 3MB, 2 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 4GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 (EXPANSÍVEL ATÉ 16GB), TELA LCD LED 15,5", GRAVADOR DE DVD, LEITOR DE CARTÃO SD, COM CONEXÕES RJ45, MÍNIMO 3 PORTAS USB (MÍNIMO 1 USB 3.0), SAÍDA HDMI, ENTRADA E SAÍDA DE FONES E MICROFONES (PORTA COMBO), BLUETOOTH 4.0, BATERIA MÍNIMA DE 4 CELULAS, 5320mAh, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	ACER	1,00 2.160,00
BELINKI & SOUZA LTDA - ME	3	PAPEL SULFITE A-4 210 X 297 MM, BRANCO, 75GSM, ALCAINO, CAIXA CDM 5000 FOLHAS, PAPEL DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PRODUTO DE CELULOSE VIRGEM ORIGINADA DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E COM CERTIFICAÇÃO FSC	MAGNUM SUZANO	30,00 145,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 103/2017, é de R\$ 7.310,00 (Sete mil, Trezentos e Dez Reais).
Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos quatro dias de setembro de 2017

Milton Kafer
Prefeito Municipal em Exercício

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATO DE EMPRESA PARA SHOW MUSICAL "BICHO DO PARANÁ" PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO QUE SE REALIZARÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, Incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que já tenham sido fornecidos por outro provedor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizará a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e Quinhentos Reais).
Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Preço mínimo total
1 SHOW MUSICAL BICHO DO PARANÁ 1,00 UN 5.500,00 5.500,00
CAPANEMA - PR, 31 de agosto de 2017

Américo Bellá
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 346/2017
Processo inexigibilidade Nº 03/2017
Data de Assinatura: 31/08/2017
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratado: JOÃO LOPES DA SILVA 27500969953
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW MUSICAL "BICHO DO PARANÁ" PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO QUE SE REALIZARÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellá
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

PORTARIA Nº 6.843, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.
Termo de Homologação da Pregão Presencial 96/2017.
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 96/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPAROS NECESSÁRIOS EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETORES E VEÍCULOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 106, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item;

GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP	SERVIÇO DE BICO E BOMBA INJETORA, COMPREENDENDO: REPARO NOS BICOS E BOMBAS INJETORAS, COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, REGULAGEM, TROCA DE REPAROS, TESTES NO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS E TROCA DE CANIS DE BICOS	GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP	375,00	18,08
AUTO MECANICA REALIZA LTDA - EPP	SERVIÇO DE BICO E BOMBA INJETORA, COMPREENDENDO: REPARO NOS BICOS E BOMBAS INJETORAS, COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, REGULAGEM, TROCA DE REPAROS, TESTES NO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS E TROCA DE CANIS DE BICOS	RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES REALIZA	126,00	18,68
GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, COMPREENDENDO: REPARO NA PARTE DE INJEÇÃO ELETRÔNICA SENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA E TROCA DE BICOS INJETORES, TESTES E DIAGNÓSTICOS EM VEÍCULOS E MÁQUINAS, EXCLUSIVO ME/EP	GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP	375,00	17,20
AUTO MECANICA REALIZA LTDA - EPP	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, COMPREENDENDO: REPARO NA PARTE DE INJEÇÃO ELETRÔNICA SENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA E TROCA DE BICOS INJETORES, TESTES E DIAGNÓSTICOS EM VEÍCULOS E MÁQUINAS, EXCLUSIVO ME/EP	RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES REALIZA	125,00	16,00
GELSON ASTOR MORE ME	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR, COMPREENDENDO: REPARO NOS RADIADORES DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VANES E MÁQUINAS PESADAS, INCLUSIVE MONTAGEM, DESMONTAGEM, TROCA DE TAMPA, SOLDAS, LIMPEZA E TROCA DE COLMEIA E LIMPEZA DE CANALIZAS, EXCLUSIVO ME/EP	GELSON ASTOR MORE ME	125,00	44,50
GELSON ASTOR MORE ME	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR, COMPREENDENDO: REPARO NOS RADIADORES DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VANES E MÁQUINAS PESADAS, INCLUSIVE MONTAGEM, DESMONTAGEM, TROCA DE TAMPA, SOLDAS, LIMPEZA E TROCA DE COLMEIA E LIMPEZA DE CANALIZAS, EXCLUSIVO ME/EP	GELSON ASTOR MORE ME	375,00	44,50
GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TURBINAS, COMPREENDENDO: REPARO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, TESTES, RECONDICIONAMENTO DE TURBINAS DA LINHA DIESEL, EXCLUSIVO ME/EP	GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP	9	40,00
AUTO MECANICA REALIZA LTDA - EPP	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TURBINAS, COMPREENDENDO: REPARO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, TESTES, RECONDICIONAMENTO DE TURBINAS DA LINHA DIESEL, EXCLUSIVO ME/EP	RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES REALIZA	76,08	40,00
RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES LTDA - EPP	SERVIÇO DE RETIFICAÇÃO DE CABECOTES DE VEÍCULOS LEVES, VANES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, COMPREENDENDO: RETIFICAÇÃO DE CABECOTE A COMBUSTÍVEL, DIESEL, GASOLINA E ALCOOL, PLANAR CABECOTE, PLANAR REDE DE VÁLVULAS, TROCAR GUIA E SEDE DE VÁLVULAS, CONFERRIR ALTURA DE CABECOTES, TESTE DE FISSURA, ESMERALAR VÁLVULAS, TROCAR TUCHOS DE VÁLVULA, TROCAR COMANDO DE VÁLVULA, TROCAR RETENTOR DO COMANDO DE VÁLVULA, SOLDAR CABECOTE E SÓDIA EM PEÇAS DE ALUMÍNIO, OS SERVIÇOS DEVEM APRESENTAR CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT 13.020/06, EXCLUSIVO ME/EP	RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES LTDA - EPP	76,08	238,50



Prefeitura Municipal de Capanema

FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

Você encontra o JNT nas
mesas dos empresários,
governantes e educadores da região
Os formadores de opinião
leem o nosso jornal.



Prefeitura Municipal de Capanema

FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES LTDA - EPP	13	SERVIÇO DE RETIFICAÇÃO DE MOTORES DE VEÍCULOS LEVES, VANES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, COMPREENDENDO: RETIFICAR MOTORES A COMBUSTÍVEL, DIESEL, GASOLINA E ALCOOL, VÁLVULAS, SEDES DE VÁLVULA, VÍTRABECUM, CAMISAS, PISTÕES, ANEIS, BIELA, BRONZINA DE BIELA, BLOCOS E COMANDOS, COMPRESSOR DE AR E BOMBA DE ÓLEO, OS SERVIÇOS DEVEM APRESENTAR CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT 13.020/06, EXCLUSIVO ME/EP	RETIOESTE	975,00	238,50
RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES LTDA - EPP	14	SERVIÇO DE RETIFICAÇÃO DE MOTORES DE VEÍCULOS LEVES, VANES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, COMPREENDENDO: RETIFICAR MOTORES A COMBUSTÍVEL, DIESEL, GASOLINA E ALCOOL, VÁLVULAS, SEDES DE VÁLVULA, VÍTRABECUM, CAMISAS, PISTÕES, ANEIS, BIELA, BRONZINA DE BIELA, BLOCOS E COMANDOS, COMPRESSOR DE AR E BOMBA DE ÓLEO, OS SERVIÇOS DEVEM APRESENTAR CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT 13.020/06, EXCLUSIVO ME/EP	RETIOESTE	125,00	238,50

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão nº 96/2017, é de R\$ 243.037,50 (Duzentos e quarenta e três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogada as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná quatro dias de setembro de 2017

Milton Kafar
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 6.842 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
Termo de Homologação da Pregão Presencial 102/2017.
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 102/2017, objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP E CASCO DE BOTILHO PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 106, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item;

POTRICH & SALA LTDA - ME	1	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 13KG ENVASADO	NACIONAL GAS	300,00	54,00
POTRICH & SALA LTDA - ME	2	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 45 KG ENVASADO	NACIONAL GAS	150,00	285,00
POTRICH & SALA LTDA - ME	3	CASCO DE BOTILHO DE GÁS - 13KG	NACIONAL GAS	80,00	80,00
POTRICH & SALA LTDA - ME	4	CASCO DE BOTILHO DE GÁS - 45KG	NACIONAL GAS	20,00	440,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão nº 102/2017, é de R\$ 70.090,00 (Setenta Mil e Noventa Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogada as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná primeiro dia de setembro de 2017

Milton Kafar
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Capanema

FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

PORTARIA Nº 6.846, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017
Termo de Homologação Pregão 103/2017.
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 103/2017, objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 463/2015.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item;

HERLON HENRIQUE KUHIL & CIA LTDA - ME	1	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL CE285AB, NOVO, NÃO REMANUFATURADO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 180 PÁGINAS PADRÃO ISO/IEC 19752 WP	CHIMANATE	30,00	27,00
BELINKI & SOUZA LTDA - ME	2	NOTEBOOK EQUIPADO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I3, FUSGA1366, CLOCK DE 2,4GHZ, CACHE 3MB, 2 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 4GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 (EXPANSÍVEL ATÉ 16GB), TELA LCD LED 15,6", GRAVADOR DE DVD, LECTOR DE CARTÃO SD, CONEXÃO RJ45, MÍNIMO 3 PORTAS USB (MÍNIMO 2 USB 3.0), SAÍDA HDMI, ENTRADA DE SAÍDA DE FONES E MICROFONES (PORTA COMBO), BLUETOOTH 4.0, BATERIA MÍNIMA DE 4 CELULAS, SSD 240GB, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	ACER	1,00	2.150,00
BELINKI & SOUZA LTDA - ME	3	PAPEL SULFITE A4 210 X 297 MM, BRANCO, 75GM2, ALCALINO, CAIXA COM 5000 FOLHAS, PAPEL DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PRODUZIDO A PARTIR DE CELULOSE VIRGEN ORCUNDA DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E COM CERTIFICAÇÃO FSC	MAGNUM SUZANO	30,00	145,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 103/2017, é de R\$ 7.310,00 (Sete Mil, Trezentos e Dez Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogada as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná quatro dias de setembro de 2017

Milton Kafar
Prefeito Municipal em Exercício

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a inexistência de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW MUSICAL "BICHO DO PARANÁ" PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO QUE SE REALIZARÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexistente a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro de comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).
Item Nome do produto/serviço Quantidade Unidade Preço máximo Preço mínimo total
1 SHOW MUSICAL BICHO DO PARANÁ 1,00 UN 5.500,00 5.500,00

Américo Belé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 346/2017
Processo inexigibilidade nº 03/2017
Data de Assinatura: 31/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratado: JOÃO LOPES DA SILVA 2750096963.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW MUSICAL "BICHO DO PARANÁ" PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO QUE SE REALIZARÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Américo Belé
Prefeito Municipal



Jornalistas e Jornalistas LTDA - CNPJ 02.525.366/0001-72
Fundada em 28 de novembro de 1988

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Laranjeiras, 1474 - Bairro Santo Antônio
CEP: 81.650-000 - Santa Inês do Oeste - PR
e-mail: comercial@jornalnovotempo.com.br

CONTATO E SUGESTÃO DE PAUTA

Comercial: sergio@jornalnovotempo.com.br
julliana@jornalnovotempo.com.br
redacao@jornalnovotempo.com.br
www.jornalnovotempo.com.br
www.facebook.com/jornalnovotempo

SUGERIR FRASE PARA O JNT

Para: (46) 3552-1321 sergio@jornalnovotempo.com.br

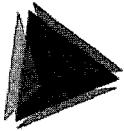
Diretor Geral: Sérgio Jonkates
Financeiro: Juliana Cherubini
Jornalista: Arlete Inês de I. Diagramador: Fernando Faust
Reportagem: Sérgio Jonkates, Juliana Cherubini, Jonkates

Imprensa: Gêlia Bona Anacleto
Truques: 4.000 exemplares
Circulação: 15.000 (Sexta-feira, quinta-feira e sábado) em Santa Inês do Oeste (PR), Foz de Iguaçu (PR), Curitiba (PR), Lapa do Iguaçu (PR) e Foz de Iguaçu (PR).
A reserva de espaço, seja publicitário ou de notícias, deve ser realizada com pelo menos 24 horas de antecedência.



Sede transitória da Adjopr/PR (2007 a 2012)
Treasureria da Adjopr/PR (2005 a 2007);
Presidência da Adjopr/PR (2005 a 2012);
Vice-presidência da Adjopr/PR (2011 a 2014)

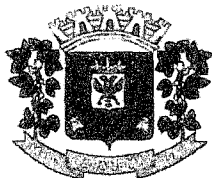
000082

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Inexigibilidade ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	3
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW MUSICAL "BICHO DO PARANÁ" PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO QUE SE REALIZARÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0700313392130121311230339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.500,00
Data Publicação Termo ratificação	04/09/2017
Confirmar	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



000062

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 346/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA
JOÃO LOPES DA SILVA 27500969953**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **JOÃO LOPES DA SILVA 27500969953**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.716.015/0001-44, situada a RUA NANILO FAGUNDES MACHADO, 1529 - CEP: 83149899 - BAIRRO: AREA RURAL, CIDADE/UF: São José dos Pinhais/PR, neste ato representada pelo Sr(a). **JOÃO LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 275.009.699-53, residente e domiciliado em RUA NANILO FAGUNDES MACHADO, 1529 - CEP: 83149899 - BAIRRO: AREA RURAL, Cidade de São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº 3/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW MUSICAL "BICHO DO PARANÁ" PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO QUE SE REALIZARÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 03/2017, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços e o fornecimento dos materiais contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

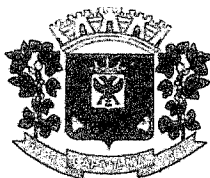
3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000083

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços **EXATAMENTE** conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

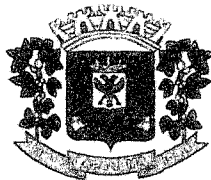
i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Show acústico do Artista João Lopes será realizado no dia 10/10/2017 as 20:00 horas, no CRAC- Clube Recreativo Comercial de Capanema durante a realização da FEIRA DO LIVRO.



00006/2

Município de Capanema - PR

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

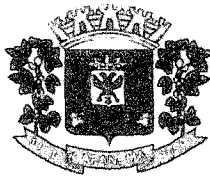
0.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

0.1. O valor do contrato é de R\$ R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA



000085

Município de Capanema - PR

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (sessenta dias) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

0.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 31/08/2017 e encerramento em 30/11/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

0.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

0.2. O prazo para pagamento será de 15 dias após o recebimento definitivo do Show..

0.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

0.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

0.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

0.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

0.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

0.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

0.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

0.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

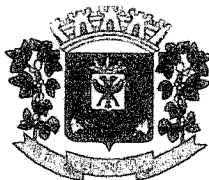
a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

0.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

0.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Município de Capanema - PR

0.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

0.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

0.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

0.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

0.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

0.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

0.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

0.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

0.0.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

0.0.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

0.0.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

0.0.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

0.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

0.23. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

0.0.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

0.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese,



000067

Município de Capanema - PR

o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

0.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

0.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

0.0.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

0.0.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

0.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

0.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

0.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

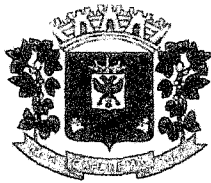
$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

0.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no



000038

Município de Capanema - PR

prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

0.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

0.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

0.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

0.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

0.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

0.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1230	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



20039

Município de Capanema - PR

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

0.0.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

0.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

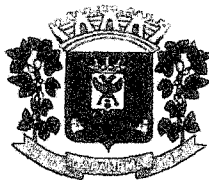
14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;



000070

Município de Capanema - PR

- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fonc:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000071

Município de Capanema - PR

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

A



100972

Município de Capanema - PR

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

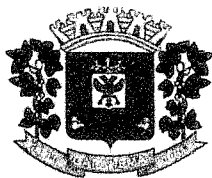
p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



20073

Município de Capanema - PR

- 0.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 0.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 0.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 0.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) devolução da garantia, se houver;
 - b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 0.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

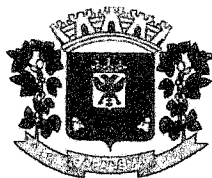
19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

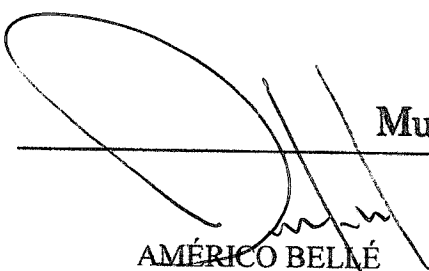
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

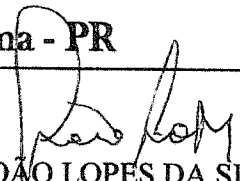
CAPANEMA, 31 de setembro de 2017



000007²

Município de Capanema - PR


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


JOÃO LOPES DA SILVA
Representante Legal
JOÃO LOPES DA SILVA 27500969953
Fornecedor



000075

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 346/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA JOÃO LOPES DA SILVA 27500969953

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **JOÃO LOPES DA SILVA 27500969953**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.716.015/0001-44, situada a RUA NANILO FAGUNDES MACHADO, 1529 - CEP: 83149899 - BAIRRO: AREA RURAL, CIDADE/UF: São José dos Pinhais/PR, neste ato representada pelo Sr(a). **JOÃO LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 275.009.699-53, residente e domiciliado em RUA NANILO FAGUNDES MACHADO, 1529 - CEP: 83149899 - BAIRRO: AREA RURAL, Cidade de São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº 3/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW MUSICAL "BICHO DO PARANÁ" PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO QUE SE REALIZARÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 03/2017, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços e o fornecimento dos materiais contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.



000076

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Show acústico do Artista João Lopes será realizado em dois momentos: dia 10/10/2017 as 20:00 horas e no dia 11/10/2017 as 10:00 horas, no CRAC- Clube Recreativo Comercial de Capanema durante a realização da FEIRA DO LIVRO.



000077

Município de Capanema - PR

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA



000078

Município de Capanema - PR

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **90 (sessenta dias) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 31/08/2017 e encerramento em 30/11/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única.**

10.2. **O prazo para pagamento será de 15 dias após o recebimento definitivo do Show.**

10.3. **Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.**

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. **Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



700079

Município de Capanema - PR

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.23.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



000080

Município de Capanema - PR

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



000081

Município de Capanema - PR

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1230	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.



000082

Município de Capanema - PR

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;



000083

Município de Capanema - PR

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



000084

Município de Capanema - PR

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;



707085

Município de Capanema - PR

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



000086

Município de Capanema - PR

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 31 de setembro de 2017

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

João Lopes
JOÃO LOPES DA SILVA
Representante Legal
JOÃO LOPES DA SILVA 27500969953
Fornecedor